



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 7 de ___ de dezembro de 2025

Altera os arts. 72 e 75 da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que específica, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, com fulcro no art. 32, § 3º, da Constituição do Amazonas, promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º Os arts. 72 e 75 da Constituição do Estado do Amazonas passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72

f) a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição; (NR)

Art. 75

§ 1º Podem propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade: (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as alterações introduzidas nos arts. 40 e 42 da Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 139 de 2025, com represtinação da redação anterior, e demais disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ___ de dezembro de 2025.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Dep. Roberto Cidade
Presidente

Dep. Cristiano D'angelo
MDB

Dep. Adjuto Afonso
1º Vice-Presidente

Dep. Daniel Almeida
Avante

Dep. Abdala Fraxe
2º Vice-Presidente

Dep. Débora Menezes
PL

Dep. Joana Darc
3ª Vice-Presidente

Dep. Dr. George Lins
União Brasil

Dep. Alessandra Campêlo
Secretária-Geral

Dep. Dr. Gomes
Podemos

Dep. Delegado Péricles
1º Secretário

Dep. Dra. Mayara Pinheiro
Republicanos

Dep. Cabo Maciel
2º Secretário

Dep. Mário César Filho
União Brasil

Deputado João Luiz
3º Secretário

Dep. Mayra Dias
Avante

Dep. Sinésio Campos
Corregedor

Dep. Rozenha
PMB

Dep. Felipe Souza
Ouvidor

Dep. Thiago Ibrahim
União Brasil

Dep. Carlinhos Bessa
PV

Dep. Wanderley Monteiro
Avante

Dep. Comandante Dan
Podemos

Dep. Wilker Barreto
Mobiliza





JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa aprimorar o sistema de controle de constitucionalidade no âmbito do Estado do Amazonas, introduzindo expressamente a figura da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) na competência do Tribunal de Justiça do Estado.

1. Do Princípio da Simetria e Modernização Institucional A Constituição Federal de 1988, notadamente após a Emenda Constitucional nº 3/1993, instituiu a Ação Declaratória de Constitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Pelo Princípio da Simetria, modelo federativo que orienta a organização dos Estados-membros, é imperioso que o Estado do Amazonas modernize sua Carta Magna, dotando o Poder Judiciário local de instrumentos idênticos aos existentes na esfera federal para a defesa da ordem constitucional.

2. Da Segurança Jurídica e Celeridade Processual Atualmente, o controle concentrado no Amazonas foca primordialmente na invalidação de normas (via Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI). No entanto, há situações em que uma lei estadual ou municipal, embora constitucional, é alvo de múltiplas decisões judiciais divergentes em instâncias inferiores, gerando incerteza para a administração pública e para os cidadãos. A inclusão da ADC permitirá que o Tribunal de Justiça do Amazonas declare, com eficácia *erga omnes* (para todos) e efeito vinculante, que determinada lei ou ato normativo é compatível com a Constituição Estadual. Isso encerra controvérsias judiciais, evita a multiplicação de processos desnecessários e garante a estabilidade das relações jurídicas.

3. Da Abrangência do Controle A alteração proposta aos artigos 72 e 75 da Constituição Estadual não apenas institui a ação, mas também define a competência para seu julgamento e amplia o rol de legitimados para propô-la, fortalecendo a democracia e o acesso à justiça constitucional. Ao permitir que se declare a constitucionalidade de leis estaduais e municipais em face da Constituição do Amazonas, a medida reforça a autoridade da Lei Maior estadual como parâmetro de validade normativa.

Trata-se, portanto, de uma medida de racionalização da justiça e de fortalecimento da segurança jurídica no Estado.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Pela relevância da matéria para o aperfeiçoamento das instituições amazonenses, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de dezembro de 2025.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2025 08:42:18
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 19:52:01
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 16:04:47
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 15:56:05
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 15:40:28
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:32:12
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:24:01
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:18:57
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:12:36
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:12:12
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:08:35
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:02:24
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:01:52
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 13:59:39

